

PROJETO DE LEI Nº 724 DE 13 de agosto DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13 08 /2019
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de brigadas de incêndios em todos os museus no Estado de Goiás e dá outras providências.

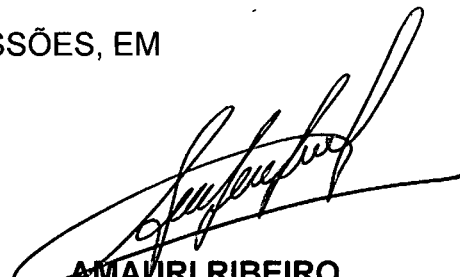
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica obrigada a permanência de brigadas de incêndio nos museus de médio e grande porte do Estado de Goiás.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, EM

DE 2019.


AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual – PRP

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo obrigar a permanência de brigadas de incêndio nos museus de médio e grande porte que estejam situados no Estado de Goiás.

Entende-se por brigadas de incêndio os grupos organizados de pessoas voluntárias ou não, treinadas e capacitadas para artuar na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida. A brigada de incêndio deve ser composta levando em consideração a população fixa e o percentual de cálculo obtido levando-se em conta a classe e subclasse de ocupação da edificação.

No dia 02 de setembro de 2018, houve um incêndio de grandes proporções no Museu Nacional, maior museu de história natural do Brasil, o qual foi destruído. O Estado do Rio de Janeiro, e todo o Brasil, tiveram uma perda irreparável com este incêndio.

O local tinha um acervo de 20 milhões de itens, como fósseis, múmias, peças indígenas e livros raros. O Museu Nacional não contava com brigada de incêndio e nem seguro para o acervo. Acreditamos que com a presença das equipes de brigadas de incêndio nos museus de médio e grande porte em nosso Estado, vamos agir na prevenção e ação antecipada em caso de possíveis incêndios, preservando o nosso patrimônio cultural.

Como representantes dos interesses da população, resguardadas as normas vigentes, e em consonância com o Artigo 10, inciso XII da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo legislar sobre matéria concorrente, e em consonância com o Artigo 24, VII da Constituição Federal, que determina como matéria de legislação concorrente a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, contando com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual - PRP

PROCESSO LEGISLATIVO

2019004725



Autuação: 13/08/2019

Projeto: 724 - AL

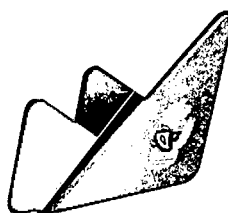
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. AMAURI RIBEIRO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PERMANÊNCIA DE
BRIÇADAS DE INCÊNDIOS EM TODOS OS MUSEUS NO ESTADO DE
GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 724 DE 13 de agosto DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13 08 2019
1º Secretário

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de
permanência de brigadas de incêndios
em todos os museus no Estado de
Goiás e dá outras providências.*

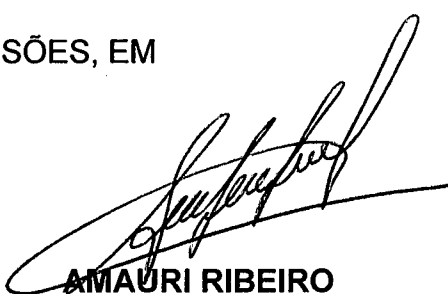
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica obrigada a permanência de brigadas de incêndio nos museus de
médio e grande porte do Estado de Goiás.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, EM

DE 2019.


AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual – PRP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo obrigar a permanência de brigadas de incêndio nos museus de médio e grande porte que estejam situados no Estado de Goiás.

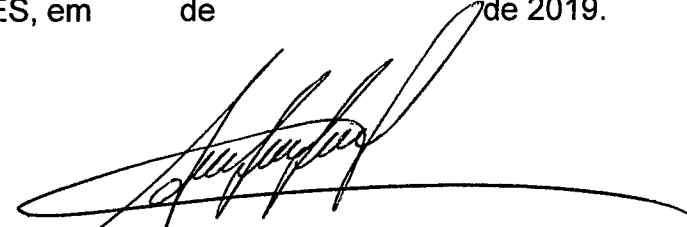
Entende-se por brigadas de incêndio os grupos organizados de pessoas voluntárias ou não, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida. A brigada de incêndio deve ser composta levando em consideração a população fixa e o percentual de cálculo obtido levando-se em conta a classe e subclasse de ocupação da edificação.

No dia 02 de setembro de 2018, houve um incêndio de grandes proporções no Museu Nacional, maior museu de história natural do Brasil, o qual foi destruído. O Estado do Rio de Janeiro, e todo o Brasil, tiveram uma perda irreparável com este incêndio.

O local tinha um acervo de 20 milhões de itens, como fósseis, múmias, peças indígenas e livros raros. O Museu Nacional não contava com brigada de incêndio e nem seguro para o acervo. Acreditamos que com a presença das equipes de brigadas de incêndio nos museus de médio e grande porte em nosso Estado, vamos agir na prevenção e ação antecipada em caso de possíveis incêndios, preservando o nosso patrimônio cultural.

Como representantes dos interesses da população, resguardadas as normas vigentes, e em consonância com o Artigo 10, inciso XII da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo legislar sobre matéria concorrente, e em consonância com o Artigo 24, VII da Constituição Federal, que determina como matéria de legislação concorrente a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, contando com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual - PRP